

## **ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

### **INSTRUÇÃO N.º 4/2017**

#### **Instrução à EDP Distribuição, S.A., relativamente a fornecimento a clientes do comercializador Elygas Power, S.L.**

##### **Fornecimento supletivo nos termos dos artigos 11.º e 142.º do RRC do setor elétrico**

A regulamentação do setor elétrico tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de energia elétrica.

A concretização da atividade de comercialização de eletricidade pressupõe a participação do agente económico em causa no mercado de serviços de sistema, gerido pelo operador da rede de transporte na sua função de gestor global do SEN e titulado pelo contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema, bem como a celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos. Estas duas situações são condições de atuação incontornáveis no atual modelo de funcionamento do mercado retalhista de eletricidade.

A cessação do contrato de uso das redes constitui, assim, uma condição determinante da impossibilidade do comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico prevê que o Comercializador de Último Recurso deve assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada da cessação do contrato de uso das redes para o comercializador Elygas Power, S.L., determinou que, em cumprimento dos respetivos deveres regulamentares, o Comercializador de Último Recurso (CUR) passe a assegurar o fornecimento a todos os pontos de entrega constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2017.

Cabendo ainda, e de forma transitória, à EDP Distribuição, S.A., enquanto operador da rede de distribuição em MT e AT, a gestão do processo de mudança de comercializador, deve esta entidade

assegurar a recolha de toda a informação dos registos de ponto de entrega dos clientes constituídos na presente data na carteira do comercializador Elygas Power, S.L., e sua remessa ao CUR para efeitos de concretização da deliberação da ERSE.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 2 do artigo 142.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, todos do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de Dezembro, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir a EDP Distribuição, S.A. a:

1. Enquanto gestor dos processos de mudança de comercializador, elaborar uma lista que identifique a 11 de novembro de 2017, todos os clientes constituídos na carteira do comercializador Elygas Power, S.L., devendo a referida lista conter a identificação do Código de Ponto de Entrega (CPE), titular do respetivo CPE, morada, NIF e opção tarifária em uso para faturação do acesso às redes.
2. Para efeitos do número anterior, o gestor dos processos de mudança de comercializador deve solicitar a informação aos operadores de rede em que se situem os pontos de entrega abrangidos, por acesso ao respetivo registo do ponto de entrega.
3. Remeter a informação a que se refere o número 1 à ERSE e ao Comercializador de Último Recurso, até ao final do dia 14 de novembro de 2017.
4. Enquanto gestor dos processos de mudança de comercializador, para todos os processos de mudança de comercializador que estejam em curso para o comercializador Elygas Power, S.L., na sua qualidade de novo comercializador, a objetar estes processos com o fundamento de impossibilidade de concretização da atividade de comercialização de energia elétrica.
5. Enquanto gestor dos processos de mudança de comercializador, no caso dos processos de mudança de comercializador que já tenham sido objeto de ativação da mudança para o comercializador Elygas Power, S.L. na sua qualidade de novo comercializador, mas que ainda não tenham produzido efeitos, a anular estes processos, com a manutenção dos clientes nas carteiras dos comercializadores cessantes.
6. Para efeitos do número anterior, a EDP Distribuição, S.A., enquanto gestor dos processos de mudança de comercializador, deve notificar esta situação ao comercializador cessante no processo original, bem como o cliente.
7. A presente Instrução produz efeitos na data da sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

13 de novembro de 2017

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Santos

Mariana Pereira